SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E INTEGRAÇÃO DO ESTUDANTE

# EDITAL nº. 04/2013

## ELEIÇÃO CONSELHO DE RESIDENTES

## Disposições gerais

Art. 1º - A eleição para a gestão 2013/2014 do Conselho de Residentes realizar-se-á dia 09 de Setembro de 2013 das 09h às 12h e das 13h às 21h nos *Campi* Universitários de São Cristóvão, da Saúde (HU), de Laranjeiras e de Itabaiana; no campus de Lagarto a eleição dar-se-á de 09h às 12h, e das 13h às 19h.

Parágrafo único – A campanha eleitoral das chapas inscritas será encerrada no dia 06 de Setembro de 2013.

Art. 2º - A eleição dar-se-á através do voto direto, secreto e universal.

Parágrafo Único – Poderão votar todos/as estudantes regularmente matriculados e participantes do programa de Residência Universitária da UFS.

Art. 3º - A participação nesta eleição dar-se-á através do registro de CHAPAS para a gestão do Conselho de Residentes.

Art. 4º - Será considerada eleita a CHAPA que obtiver 50% mais 1 (hum) de votos válidos.

Parágrafo Único – Havendo empate será realizada nova eleição.

Art. 5º - Poderão compor CHAPA todos/as estudantes regularmente matriculados na UFS e participantes do programa de Residência Universitária.

## Do Registro das Chapas

Art. 6º - A Chapas poderão efetuar seus registros no dia 29 de Agosto de 2013 das 08h às 12h e de 14h às 18h, com a comissão eleitoral no segundo piso do Resun.

Art. 7º - O pedido de registro deve ser instruído com seguintes documentos:

I – Lista dos componentes da CHAPA com a devida indicação do cargo que o mesmo/a ocupará na gestão da entidade, o respectivo número de matrícula e a residência;

a) Os cargos que compõem a gestão do Conselho de Residentes são:
Coordenação Geral (duas pessoas)
Tesouraria (uma pessoa)
Coordenação de Cultura (uma pessoa)
Coordenação de Comunicação (uma pessoa)
Coordenação de Assuntos Estudantis (uma pessoa)
Secretaria (duas pessoas)

Coordenação de Esportes (uma pessoa)

II – Autorização por escrito ou cópia da identidade e do horário acadêmico 2013/1 de cada membro da CHAPA para que seu nome conste da mesma.

Art. 8º - Das decisões desta Comissão sobre o registro de Chapas cabe recurso à parte interessada, no prazo de 2 (dois) dias, contadas da data em quem que for dada a publicidade da decisão.

Art. 9º - É facultada a CHAPA substituir, observados os termos já postos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da ocorrência que causa ao fato, componente que renunciar e ou falecer após o termo final do prazo de registro ou, ainda, tiver seu registro indeferido ou cancelado.

## Da cédula eleitoral

Art. 10º - A cédula será confeccionada pela Comissão Eleitoral.

Art. 11º - Constará da cédula o nome de todas as CHAPAS que tiverem seus registros deferidos e não impugnados pela Comissão.

Art. 12º - A ordem das CHAPAS na cédula será definida por sorteio pela Comissão Eleitoral, para tal os/as representantes das chapas concorrentes serão convocados/as.

## Da Votação

Art. 13º - Votação dar-se-á por sistema manual.

Art. 14º - Somente poderão votar estudantes participantes do programa de residência de acordo com a listagem fornecida pelo pela PROEST.

Parágrafo único: Não será permitido boca de urna, ou outras manifestações políticas, próximo a mesa de votação.

Art. 15º - Durante a eleição observar-se-á o seguinte procedimento:

I – o eleitor/a votará por ordem de chegada;

II – o eleitor/a identificar-se-á através da Carteira de Estudante ou qualquer outro documento oficial de identificação que contenha foto;

III – o mesário/a localizará o eleitor/a pela lista fornecida pela PROEST;

IV – em caso do aluno que se declarar ser participante do programa bolsa residência e seu nome não constar da lista de votantes, será permitido sua votação (com assinatura) e a comprovação do fato anterior a abertura da urna;

V - não havendo dúvidas sobre a identidade do eleitor/a, o mesmo/a assinará a lista ao lado do seu nome e receberá a cédula eleitoral, a qual deverá estar rubricada no verso, pelo componente da mesa;

VI – o eleitor/a dirigir-se-á até à urna e depositará seu voto.

## Da Apuração

Art. 16º - A apuração iniciar-se-á logo após o término da votação no segundo piso do Resun.

Art. 17º - Na apuração dos votos estarão presentes: a comissão eleitoral, um representante da PROEST e um representante de cada chapa.

Art. 18º - O processo de apuração, uma vez iniciado, não será interrompido até a divulgação do resultado final.

Art. 19º - Na duração da apuração observar-se-á o seguinte procedimento:

I – Contadas as cédulas, a junta apuradora verificará se o número de votos da urna coincide com o número de assinatura na lista de votantes;

II – as impugnações de votos de urnas serão decididas na hora pela Comissão Eleitoral;

III – Serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor por algumas das CHAPAS, bem como aquelas cédulas que não estiverem rubricadas;

IV – serão considerados brancos os votos que estiverem rubricados pela mesa apuradora e não tiverem inscrição alguma.

## Disposições Finais

Art. 20º - Os casos omissos serão resolvidos por esta comissão.

Art. 21 - Qualquer estudante residente poderá impetrar recurso contra o presente instrumento para impugná-lo, por escrito, discordando de seu conteúdo no todo ou em parte, no prazo de 2 (dois) dias, contando da data em que o mesmo tiver sido dado a sua publicidade, devendo esta Comissão julgar esta impugnação em igual prazo.

Art. 22º - As decisões desta Comissão cabem recurso à Assembléia Geral.

**São Cristóvão – SE, 14 de Agosto de 2013.**

Profª Maria Lúcia Machado Aranha
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis